



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.
<<BERÇO DO ESTADO>>
GESTÃO 2013/2016

LEI N.º 1.165/2014, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.

“CRIA O PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS CALÇADAS DESTINADAS AO USO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANDERSON GLÁUCIO DE ANDRADE, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **FAÇO** saber que o vereador, **EDCLAY LOPES COELHO** propôs o plenário da Câmara municipal de Vila Bela da Ss. Trindade aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o programa de construção e recuperação das calçadas destinadas ao uso público que integram as vias logradouros do município de Vila Bela da SS. Trindade MT.

Art. 2º O programa instituído por esta lei não elimina a responsabilidade do proprietário do imóvel lindeiro pela realização da obra.

Art.3º A execução da construção e melhoria das calçadas e passeios públicos poderá ser realizada pelo município, que definirá o padrão a ser utilizado.

Art. 4º A execução das obras pelo município, será precedido de ato convocatório dos proprietários lindeiros, para participar de reunião deliberativo com a presença mínima de 50%(cinquenta por cento)dos convocados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os atos deliberados serão registrados em livro próprio.

Art.5º As deliberações aprovados deverão estabelecer a opção pelo padrão da construção, e o percentual de participação compulsória dos proprietários lindeiros no reembolso ao erário público dos gastos efetuados na obra.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor a ser reembolsado ao erário público poderá ser parcelado em até 12(doze meses), a ser incluído na conta de água dos proprietários lindeiros beneficiados ou em boleto conforme a deliberação.

Art. 6º - Fica o poder executivo municipal autorizado a executar as obras do programa de construção e recuperação das calçadas destinadas a uso público, conforme o caput 5º e seu parágrafo único.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.
<<BERÇO DO ESTADO>>
GESTÃO 2013/2016

PARÁGRAFO ÚNICO – Priorizar sempre a execução deste programa em ruas e avenidas com pavimentação asfálticas e os conjuntos habitacionais (Cohab).

Art.7º - O orçamento anual do Poder Executivo deverá consignar dotações orçamentárias específicos para ocorrer as despesas instituída por esta lei, observador os dispositivos previsto no PPA e LDO.

Art. 8º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal